

Pellon
& Associados
A D V O C A C I A

INFORME JURÍDICO

Ano 22, n.140, outubro 2023

Especial

**O SEGURO RURAL COMO RELEVANTE
INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO AO
EMPREENDEDOR DO CAMPO**

por Fabrício Verdolin de Carvalho

Pellon
& Associados
ADVOCACIA

INFORME JURÍDICO

Ano 22, n.140 outubro 2023

Publicação do Escritório
Pellon & Associados Advocacia

Luís Felipe Pellon
Sergio Ruy Barroso de Mello

PROJETO GRÁFICO
MGC COMUNICAÇÃO

Distribuição Online

As opiniões expressas nos artigos assinados, bem como o serviço de Clipping (elaborado originalmente por outros veículos) são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a opinião do Escritório Pellon & Associados Advocacia. A reprodução de qualquer matéria depende de prévia autorização. Imagens retiradas da internet, de domínio público.

Rio de Janeiro

Rua Desembargador Viriato, 16
20030-090 Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 21 3824-7800



+55 11 3371-7600

www.pellon.com.br
corporativo@pellon.com.br

SU MÁ RIO

3

ESPECIAL | ARTIGO

O SEGURO RURAL COMO RELEVANTE
INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO AO
EMPREENDEDOR DO CAMPO

Por Fabrício Verdolin de Carvalho

8

SEGUROS | ARTIGO

CENÁRIO DO SEGURO RC D&O APÓS DECISÃO
DO STF

Por Sergio Ruy Barroso de Mello

10

RATING DE SEGUROS

CROSS SELLING - CORRETORAS DE SEGUROS

11

GIRO DE NOTÍCIAS

COMO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
VAI IMPACTAR O MERCADO?

SUSEP DEIXA DE EXIGIR INFORMAÇÕES SOBRE
OPERAÇÕES DE SEGUROS DE GRANDES
RISCOS COM SRO

CONEC 2023 DESTACA IMPORTÂNCIA
DOS CORRETORES

O SEGURO RURAL COMO RELEVANTE INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO AO EMPREENDEDOR DO CAMPO

*por Fabrício Verdolin de Carvalho**

1 – O SEGURO RURAL

A ideia de abordar o Seguro Rural no informe jurídico do Escritório Pellon & Associados surgiu da minha participação no V Congresso Nacional de Direito Agrário ocorrido nos dias 23, 24 e 25 de agosto na cidade de Londrina, Paraná, no qual relevantes temas do Direito Agrário foram muito bem tratados, incluindo o Seguro Rural.

No entanto, em se tratando do Seguro Rural, a percepção foi a de que a matéria, mesmo não sendo uma novidade para nós que somos do mercado de seguros, ainda gera dúvidas, especialmente ao pequeno e ao médio produtor. Dúvidas sobre o seu mecanismo, coberturas, etc.

Motivo pelo qual o assunto merece ser “cultivado”, afinal riscos provenientes de fenômenos meteorológicos como raio, granizo, geada, chuvas excessivas, seca, amplitude térmica, dentre outros fenômenos estão cada vez mais severos e frequentes em razão das alterações climáticas.

E o Seguro Rural merece destaque, pois esta modalidade de proteção está conectada ao um dos setores mais importante da nossa economia, o Agronegócio. Além do mais, não é um produto estático, pois o seu dinamismo acompanha os avanços tecnológicos que permitem, por exemplo, a comercialização do Seguro Agrometeorológico Paramétrico.

Mas, o que é o Seguro Rural? A Superintendência de Seguros Privados (Susep) explica:

O Seguro Rural é um dos mais importantes instrumentos de política agrícola, por permitir ao produtor proteger-se contra perdas decorrentes principalmente de fenômenos climáticos adversos. Contudo, é mais abrangente, cobrindo não só a atividade agrícola, mas também a atividade pecuária, o patrimônio do produtor rural, seus produtos, o crédito para comercialização desses produtos, além do seguro de vida dos produtores.

Fabrício Verdolin de Carvalho

*Sócio responsável pelo
Escritório de Curitiba de
Pellon & Associados*



E continua:

O objetivo maior do Seguro Rural é oferecer coberturas que, ao mesmo tempo, atendam ao produtor e à sua produção, à sua família, à geração de garantias a seus financiadores, investidores, parceiros de negócios, todos interessados na maior diluição possível dos riscos, pela combinação dos diversos ramos de seguro (1).

Para reforçar o contido acima, a Resolução CNSP nº 404 de 2021 que enumera os diferentes tipos de cobertura que atendem ao produtor rural:

- I - seguro agrícola;**
- II - seguro pecuário;**
- III - seguro aquícola;**
- IV - seguro de florestas;**
- V - seguro de penhor rural;**
- VI - seguro de benfeitorias e produtos agropecuários; e**
- VII - seguro de vida do produtor rural, devedor de crédito rural.**

Uma observação singular, o Seguro Rural Agrícola é o único seguro de natureza privada mencionado na Constituição Federal de 1988, como se constata no inciso V do artigo 187 da nossa carta magna:

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:
(...)

V - o seguro agrícola;

Outra particularidade deve-se à subvenção do ente federal como mecanismo participativo em relação ao pagamento do prêmio da contratação do seguro, como a seguir será abordado.

2. DA SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL

No setor público, o Estado participa com políticas de fomento no agronegócio, oferecendo subsídios inclusive para contratação de seguros, diferencial este não vislumbrado em outros segmentos do universo do seguro.

A preocupação com a matéria, dadas as características do nosso país, não é de agora, decorre de 1954 quando da administração do Seguro Rural como política agrária na instituição da Companhia Nacional de Seguro Agrícola (CNSA), proposta na Lei nº. 2.168, fortalecida com o advento da Lei nº. 5.969 de 1973 quando da inserção do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROGRAMA PROAGRO), propendendo a isentar o produtor rural de obrigações financeiras relacionadas com operações de crédito.

A modalidade do Seguro Rural é tão proeminente que existe há anos um Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) oferecido, por exemplo, ao agricultor que queira segurar sua produção com custo reduzido, por intermédio de auxílio financeiro do governo federal.

No PSR, o governo federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), arca com parte do prêmio de seguro rural devido pelo produtor. Este incentivo tem a intenção de tornar o seguro rural mais

¹<https://www.gov.br/susep/pt-br/planos-e-produtos/seguros/seguro-rural#:~:text=1%2D%20O%20que%20%C3%A9%20o,principalmente%20de%20fen%C3%B4menos%20clim%C3%A1ticos%20adversos> Acessado em 28/09/2023

acessível para todos os produtores rurais, ilustrando a preocupação com sustentabilidade deste setor.

Sendo que tal subsídio econômico concedido pelo Ministério da Agricultura pode ser pleiteado por qualquer pessoa, seja esta física ou jurídica, desde que cultive ou produza espécies contempladas pelo Programa, permitindo ainda, a complementação dos valores por subvenções concedidas por estados e municípios, condicionado a seguradora habilitada pelo Ministério da Agricultura no Programa de Subvenção. Porém, há uma exceção: caso o produtor já tenha cobertura do PROAGRO ou PROAGRO MAIS para uma cultura agrícola, o mesmo não será beneficiado pelo PSR na mesma área.

Toda esta atenção do Estado em proporcionar subsídios, guarda relação direta com a relevância que o agronegócio possui para o país e para o mundo, para balança comercial, afinal está diretamente ligada ao PIB Nacional, além de proporcionar alimento à população.

3. O SEGURO RURAL EM ALTA

O Seguro Rural é um segmento que convida tanto o segurador como o corretor para avançar na sua exploração, afinal está alta, batendo recordes de crescimento, conforme taxas divulgadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) em setembro de 2021:

“As linhas de negócio rural e patrimoniais foram destaques, com crescimento acima de 30%. O seguro rural continua batendo recordes de taxa de crescimento, atingindo 45,0% no acumulado até setembro em relação ao mesmo período de 2020 – novamente o maior valor da série histórica. Os seguros patrimoniais cresceram 30,1%,

mantendo o forte desempenho observado ao longo do ano. As linhas de negócio rural e patrimonial foram destaques, com crescimento acima de 30%. Os seguros das linhas responsabilidade civil (RC) e transporte também se destacaram, com crescimento acima de 20% na arrecadação de prêmios em 2021. Rural e Patrimonial - As linhas de negócio rural e patrimonial foram destaques, com crescimento nominal acima de 30%. Os prêmios acumulados em 2021 para o seguro rural atingiram o montante de R\$ 7,45 bilhões, crescimento de 45,0% em relação a 2020 (Gráfico 2). Os seguros patrimoniais acumularam, no mesmo período, prêmios de R\$ 3,59 bilhões, correspondendo ao crescimento de 30,1%”.

Em 2022 o Governo Federal também comemorou o crescimento do setor:

O Governo Federal, por meio das companhias seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), pagaram R\$ 5.413.941.688,00 em indenizações aos agricultores entre janeiro e dezembro de 2021, que representa um crescimento nominal de 115% sobre os R\$ 2.516.074.670 pagos no mesmo período de 2020. Os dados agregados são disponibilizados para diversos segmentos, dentre eles o de seguro rural nas modalidades agrícola, aquícola, de florestas e pecuária, que são passíveis de participação no PSR. O produtor que tiver interesse em contratar o seguro rural deve procurar um corretor ou uma instituição financeira que comercialize apólice de seguro rural. Atualmente, 15 seguradoras estão habilitadas para operar no PSR. O seguro rural é destinado aos produtores pessoa física ou jurídica, independente

de acesso ao crédito rural. A subvenção econômica concedida pelo Ministério da Agricultura pode ser pleiteada por qualquer pessoa física ou jurídica, que cultive ou produza, espécies contempladas pelo Programa.

No setor privado, tem-se a favor o empreendedorismo do homem do campo, o especial papel das cooperativas, aliado às coberturas de seguro rural ofertada pelas grandes seguradoras do mercado.

O avanço desta modalidade de seguro é notório e acompanha o uso intensivo de tecnologia e transformação digital associadas às técnicas inovadoras de insumos, cultivo de solo, melhoramento de sementes, georreferenciamento, incluindo utilização de drones e satélites, avanços que permitiram o surgimento do Seguro Agrometeorológico Paramétrico, também conhecido como seguro de índice.

4. O SEGURO AGROMETEROLÓGICO PARAMÉTRICO

O escopo desta especialidade do Seguro Rural é o de proteger o segurado contra variações climáticas, situação na qual a seguradora contrata a indenizará o produtor pelos riscos cobertos decorrentes de eventos climáticos provocados pela oscilação das variáveis meteorológicas.

É uma cobertura condicionada ao período compreendido entre a apresentação da proposta, seu aceite pelo segurador, constando em seu bojo especificações como: Variações de amplitude térmica, precipitação de escassez ou excesso de chuva, alteração da umidade do solo, tanto para situações de excesso como de falta, dentre outros índices paramétricos ou de medição. Instrumento de proteção que utiliza padrões agrometeorológicos por estimativa da perfor-

mance agrícola do contratante, exigindo índices previamente fixados, cujo pagamento indenizatório seguirá apenas o pré-estabelecido na oscilação das variáveis meteorológicas indicadas na apólice.

O diferencial desta cobertura específica deve-se a forma de apuração dos prejuízos, dispensando-se averiguação in loco, pois a indenização é calculada de forma paramétrica conforme a variação do índice utilizado como referência.

Outra particularidade prende-se ao cálculo por traz desta modalidade, pois o valor leva em consideração a multiplicação entre a produtividade esperada pelo produtor, o valor do produto no momento da contratação do seguro e a dimensão da área segurada, permitindo uma estimativa por saca ou tonelada, graças ao uso da tecnologia capaz de auferir dados com maior precisão.

Vale registrar que, em se tendo a ciência de que em caso de um sinistro, o segurado tem a obrigação de comunicar imediatamente o seu segurador, não importando o grau da materialização do risco, sob pena de não o fazendo, perder o direito à indenização por agravamento do risco.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Seguro Rural vem chamando a atenção nos últimos anos, pois está em alta no que tange a sua comercialização, afinal o setor do agronegócio se fortaleceu durante momentos críticos que a sociedade enfrentou, robustez que, por si só, contribuiu em muito para a economia do país graças ao esforço e empreendedorismo do homem do campo (produtores e cooperativas), do avanço tecnológico, apoio estatal e porque não dizer da presença de mecanismos de proteção como o seguro. Mesmo em alta, ainda há muito a ser explorado, em outros dizeres, existe

muito campo para o tratar do tema em prol da difusão do seguro como instrumento de proteção, especialmente se apontarmos uma lente para o pequeno e médio produtor.

Neste sentido, buscar uma assessoria especializada é fundamental, pois o cálculo do risco e do prêmio do seguro levam em consideração o mercado e o preço do produto segurado, dentre outros fatores como o avanço impulsionado pela tecnologia.

E não basta o produtor rural somente comprar a ideia do seguro rural, é necessário entender como o seu mecanismo funciona, principalmente quando é possível minimizar perdas evitando agravamento de risco.

O seguro rural ao mesmo tempo que se apresenta como um terreno fértil para o produtor rural que busque proteção, também comparece como oportunidade de exploração para corretores de seguros especializados e para seguradoras que ainda não comercializam o produto.

Vimos que o Seguro Rural como modalidade de proteção já passou por uma curva de aprendizado e o saldo é positivo. Mas, o pequeno e o médio produtor rural precisam se familiarizar com o tema. Se fomentarmos o seguro como instrumento de proteção, o princípio do mutualismo, fará o restante.

Como podemos ver, o Seguro também é agro, basta cultivá-lo.



NORMATIVAS PESQUISADAS

-Resolução CNSP nº 404/2021 - Dispõe sobre o Seguro Rural e o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR.

-Circular Susep nº 640/2021 - Dispõe sobre o Seguro Pecuário, o Seguro de Animais, o Seguro de Penhor Rural, o Seguro de Benfeitorias e Produtos Agropecuários e os seguros rurais subvencionáveis.

-Circular SUSEP nº 627/2021 - Dispõe sobre o envio de arquivos de dados pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar, resseguradores locais, resseguradores admitidos e corretores de resseguro.

-Lei nº 10.823/2003 - Dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências.

-Decreto nº 5.121/2004 - Regulamenta a Lei nº 10.823/03, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências.

-Lei nº 13.195/2015 - Estabelece que a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF ficará encarregada da gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR.

**Por Fabrício Verdolin de Carvalho. Advogado atuante em Direito Securitário. Formado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Especialização em Direito do Seguro pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Pós-graduação em Processo Civil pelo Instituto Romeu Felipe Bacellar Filho. Membro da Comissão de Direito Securitário, Comissão de Responsabilidade Civil e Comissão de Direito Empresarial da OAB/PR e sócio no escritório Pellon & Verdolin - Advogados Associados. verdolin@pellon.com.br*

CENÁRIO DO SEGURO R&C D&O APÓS DECISÃO DO STF

*por Sergio Ruy Barroso de Mello**

Recentemente, em julgamento de pr*ocesso envolvendo a Operação "Lava-Jato", o Supremo Tribunal Federal – STF, por meio de decisão monocrática proferida pelo Ministro Dias Toffoli, anulou as provas obtidas em razão de acordo de leniência firmado pela empresa Odebrecht com a Justiça Federal de Curitiba, promovendo assim reflexos imediatos em todos os processos, administrativos ou judiciais, relacionados às tais provas obtidas. Os operadores da modalidade D&O no Mercado de Seguros ficaram muito apreensivos com a notícia, sobretudo pelas possíveis consequência nas apólices comercializadas naquele período com as empresas envolvidas nas denúncias formuladas pelo Ministério Público. No entanto, e embora seja muito difícil vislumbrar, na prática, todas as consequências técnicas e jurídicas dessa decisão, uma afirmativa é correta, os executivos das empresas seguradas envolvidos confessaram formal e espontaneamente atos dolosos praticados.

O dolo, como sabemos, é a antítese da boa-fé, elemento essencial para garantia de um sinistro em âmbito securitário, nos termos dos artigos 422 e 765, do Código Civil. Em outras palavras, a confissão da prática de atos dolos pelos segurados, por si, já seria suficiente para impedir cobertura técnica do seguro e tornar legítima a negativa de indenização, bem como a busca do ressarcimento daquilo indenizado pelo segurador antes de conhecer tal fato. No direito brasileiro há princípio basilar no sentido de que a nulidade penal de provas obtidas na esfera criminal não tem o condão jurídico de gerar automática nulidade no âmbito cível. Embora haja forte discussão sobre a forma como o Estado obteve tais acordos, a verdade é que os fatos que se sucederam confirmaram a participação de todos que confessaram os atos dolosos. Contra fatos, não há argumentos, brocardo jurídico igualmente aplicável ao caso.

Importante registrar que grande parte das despesas efetuadas até o momento pelos seguradores foi à título de reembolso das custas de defesa dos segurados, independente do resultado das demandas. Isso é parte essencial da cobertura securitária para o Seguro de RC D&O. Logo, não haveria qualquer reflexo nesse sentido. Já as despesas negadas em razão da assunção de responsabilidade pelos segurados (dolo), estão amparadas por uma atitude que fulminou o direito à indenização, a comprovada má-fé dos segurados. Seja qual for o argumento que se queira levantar para uso dessa decisão do supremo como mote para pedidos indenizatórios, há fortíssimo elemento jurídico em favor da manutenção das negativas de cobertura, com base na ausência de boa-fé por parte dos segurados, como se verifica por vasta prova documental, oral e até pericial, constante dos processos criminais não invalidadas.

É claro que não existirá padrão a ser utilizado para tomada de decisões em todas as apólices de RC D&O comercializadas, é necessária a análise minuciosa de cada situação. Porém, o império da boa-fé sempre estará ao lado do segurador, é da essência desse tipo de contrato, que forma negócio jurídico fortemente baseado em tal elemento, prestigiado por dispositivos legais insuperáveis a exigir extrema boa-fé das partes na celebração e na execução dos contrato de seguro.

Impossível, neste momento, afirmar se as Seguradoras terão de reembolsar segurados afetados por anulação de provas do acordo de leniência da Odebrecht. Certo é que o tema vai exigir muito bom senso dos julgadores, dos executivos do Mercado de Seguros, como também muita experiência e poder de argumentação dos advogados que estarão à frente desses litígios pelas Seguradoras.



**Sergio Ruy Barroso de Mello
Sócio fundador de Pellon &
Associados*



Cross Selling - Corretoras Seguros

Cross Selling, originado do inglês, significa “venda cruzada” e se refere à venda de produtos ou serviços relacionados ou complementares que podem ser comprados juntos para melhorar a experiência do cliente.

O Sincor-SP está divulgando estudo econômico com uma análise do “cross selling”, importante estratégia comercial utilizada pelas corretoras de seguros.

Ver...

ratingdeseguros2.hospedagemdesites.ws/wp/wp-content/uploads/2023/08/Pesquisa_Projeto_Oportunidades.pdf



Francisco Galiza

www.ratingdeseguros.com.br

giro

DE NOTÍCIAS



COMO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL VAI IMPACTAR O MERCADO?

Empresas precisam adotar uma abordagem proativa e preditiva para oferecer serviços que atendam às crescentes demandas dos clientes

A consolidação da Inteligência Artificial (IA) trouxe mais facilidade para a rotina das empresas, ao mesmo passo que gerou dúvidas sobre o futuro do ambiente corporativo. A incorporação da inteligência artificial tem suscitado preocupações sobre a substituição de empregos humanos.

Dentro disso, a evolução da Inteligência Artificial exigirá uma adaptação significativa no mercado de trabalho. A requalificação e a aquisição de novas habilidades serão essenciais para os colaboradores. Da mesma forma, profissões que requerem interação humana, como cuidados de saúde e criatividade, serão menos afetadas, enquanto tarefas repetitivas podem ser automa-

tizadas, novas oportunidades surgirão na gestão e manutenção de sistemas de IA.

No entanto, é importante notar que a IA não necessariamente irá substituir todo o trabalho humano, será uma ferramenta para automatizar as tarefas repetitivas e rotineiras, ajudar na análise qualitativa de dados e modelos complexos e preditivos. Áreas que envolvem criatividade, empatia e tomada de decisões complexas serão beneficiadas com informações mais estruturadas para sua tomada de decisões.

As empresas devem buscar um equilíbrio entre a implementação da IA e o bem-estar dos funcionários. Em vez de focar apenas na substituição de tarefas, a IA deve ser usada para melhorar as capacidades dos funcionários. É fundamental fornecer treinamento para que os funcionários possam colaborar eficazmente com sistemas de IA, abrindo caminho para uma abordagem mais sinérgica.



TRÊS TENDÊNCIAS A IA IRÁ IMPACTAR

A Inteligência Artificial é uma ferramenta poderosa que pode impulsionar a eficiência, a inovação e a colaboração no local de trabalho. Em vez de temer a substituição, é mais produtivo considerar como a ferramenta pode ser integrada para otimizar os recursos humanos e a tecnologia. A evolução do mercado de trabalho requer um equilíbrio entre a automação e as habilidades exclusivamente humanas. Abaixo, confira três tendências que serão impactadas.

Redução de custos: A implementação da IA pode resultar em redução de custos a longo prazo, especialmente quando se trata de automatizar tarefas repetitivas e demoradas, análise da grande quantidade de dados e desenvolver modelos preditivos. No entanto, é importante considerar os custos iniciais de investimento em tecnologia e treinamento. Além disso, a economia de custos não deve ser o único foco. As melhorias na eficiência e na qualidade do trabalho também são objetivos essenciais.

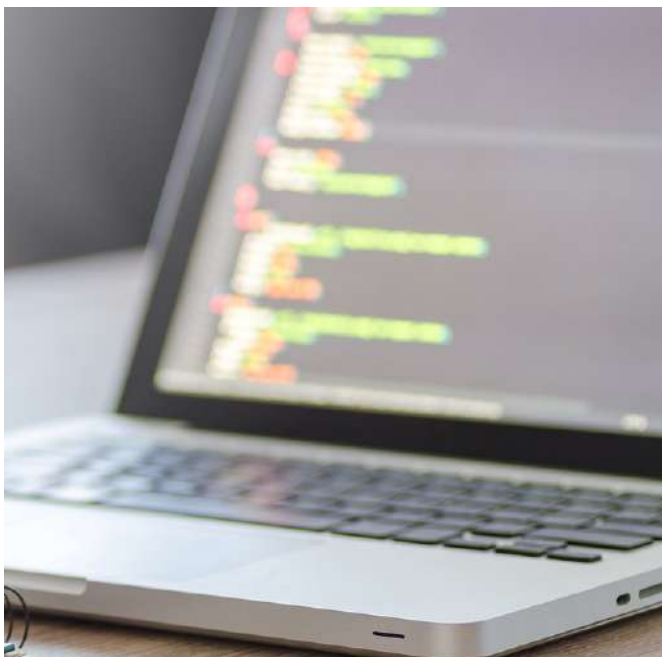
Capacitação vs. contratação externa: Uma abordagem equilibrada é essencial, logo, capacitar os colaboradores para usar ferramentas de IA pode ser vantajoso, afinal, eles conhe-

cem bem a organização. Ao mesmo tempo, recrutar especialistas externos pode trazer novas perspectivas e conhecimentos avançados. A combinação de habilidades internas e externas pode resultar em uma implementação bem sucedida da ferramenta.

Benefícios da IA para colaboradores: A Inteligência Artificial pode melhorar a vida dos funcionários ao automatizar tarefas consideradas tediosas, permitindo que eles se concentrem em atividades mais desafiadoras e criativas. Além disso, a IA pode fornecer insights valiosos a partir de análises complexas de dados, auxiliando na tomada de decisões informadas e beneficiando tanto os colaboradores quanto a empresa.

Considerando essas tendências, as organizações precisam adotar uma abordagem proativa e preditiva para oferecer serviços que atendam às crescentes demandas dos clientes. As organizações devem abordar as preocupações dos clientes sobre a coleta e uso de dados nas análises feitas pela IA, além de avaliar seus modelos operacionais para a nova infraestrutura digital. *Fonte: Revista Apólice | * Por Jorge Alberto Vargas, CFO na Liberty Seguros e especialista em gerência de finanças*

SUSEP DEIXA DE EXIGIR INFORMAÇÕES SOBRE OPERAÇÕES DE SEGUROS DE GRANDES RISCOS COM SRO



Cumpra ressaltar que a medida não suspende o dever de as empresas encaminharem as referidas informações quando requisitado pelo órgão regulador.

por Denise Bueno

Com o avanço da implementação do Sistema de Registro de Operações (SRO), a Superintendência de Seguros Privados (Susep) suspendeu a necessidade de envio mensal, pelas empresas supervisionadas, das informações relativas a emissões de apólices de seguros de danos classificados como de grandes riscos, na forma definida pela Resolução CNSP nº 407, de 29 de março de 2021. As empresas foram comunicadas sobre a suspensão por meio de Ofício-Circular e os dados anteriormente enviados agora serão gerados automaticamente a partir do SRO, desonerando as supervisionadas desse

envio mensal específico, informa a Susep.

A suspensão do envio mensal das informações relativas a emissões de apólices de seguros de danos classificados como de grandes riscos está alinhada à orientação geral vigente, voltada para redução dos custos de observância regulatória, possibilitada a partir da implantação do SRO.

Cumpra ressaltar que a medida não suspende o dever de as empresas encaminharem as referidas informações quando requisitado pela autarquia.

Sistema de Registro de Operações (SRO)

O SRO é um projeto de modernização do envio de dados à Susep pelo mercado supervisionado através das empresas cadastradas como registradoras de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros.

A ferramenta visa melhorar a qualidade do registro de dado, se encontra em pleno desenvolvimento e quase todos os ramos de seguros já precisam ser registrados no sistema, que também permite à Susep o acesso a um amplo e detalhado conjunto de informações, possibilitando acompanhar, em tempo real, o mercado supervisionado, em um grau de detalhamento antes não disponível à Autarquia.

Além disso, o SRO amplia a possibilidade de atuação da Susep sobre o mercado em relação a sua conduta perante o consumidor, fornecendo as ferramentas necessárias para que a Autarquia cumpra seu papel, zelando pela defesa dos interesses dos consumidores dos mercados supervisionados. *Fonte: Sonho Seguro*

CONEC 2023 DESTACA IMPORTÂNCIA DOS CORRETORES

"Nosso segmento cuida de pessoas, é uma atividade humana que não pode ser substituída por qualquer tecnologia". disse o presidente do Sindseg SP na abertura do congresso

O corretor é a chave para superar os desafios e expandir o mercado de seguros. Na plenária de abertura do CONEC 2023, que aconteceu na noite desta quinta-feira (05), representantes do setor se reuniram para debater os problemas da indústria e o futuro dos corretores de seguros. Com o tema "Superação", o evento está sendo promovido no Transamerica Expo Center, localizado na capital paulista, e é organizado pelo Sincor-SP (Sindicato dos Corretores de Seguros do Estado de São Paulo).

Na abertura do Congresso, Boris Ber, presidente do Sincor-SP, agradeceu a presença do mercado no evento e a importância da feira. "Depois de cinco anos, estamos na plenitude de poder exercer um dos pontos mais importantes da profissão corretor de seguros: o relacionamento profissional e interpessoal. O corretor de seguros é a prova viva da resiliência do setor, principalmente depois da Covid-19, e precisamos estar unidos para que, junto aos sindicatos, federações e seguradoras, possamos desenvolver o segmento". Ber ainda ressaltou o papel do estado de São Paulo no desempenho do mercado, representando 40% da arrecadação do setor e onde se encontra o maior número de profissionais. "O Sincor-SP voltou a ultrapassar a marca de 10 mil sócios. Isso é motivo de muita alegria, e neste evento vamos poder demonstrar a força da nossa categoria para as empresas e o órgão regulador".

Alessandro Octaviani, superintendente da Susep (Superintendência de Seguros Privados), falou sobre como superar o atual estágio do mercado de seguros no Brasil e o papel da entidade para trazer mais acessibilidade ao setor. "Temos três desafios regulatórios que a Susep visa superar para atingir a total harmonia na nossa indústria, e o corretor é a chave para todos eles, por ser um profissional extremamente capacitado e que conhece o consumidor como ninguém".

Segundo Octaviani, um dos desafios que o mercado enfrenta é a falta de uma política nacional de seguros. "Sem isto, não há a possibilidade de aumentar o acesso da população aos nossos produtos. O corretor é extremamente importante para termos um mercado pujante, e deve ser escutado para construirmos uma regulamentação que conecte os investimentos captados na poupança popular com os grandes planos de desenvolvimento nacional, alimentando a nossa base de produtos e clientes".

O superintendente também falou sobre a importância da qualidade dos produtos e serviços oferecidos pelas empresas de seguros, pois a partir disso o cliente terá mais confiança no momento da contratar uma apólice. "Devemos incentivar o aumento da nossa indústria na atual base do consumidor brasileiro, propiciando os incentivos corretos aos corretores e melhorando os produtos. Para isso, devemos ter uma política nacional de qualidade de seguros, garantindo o melhor atendimento ao segurado tanto no pré como no pós-venda".

Dyogo Oliveira, presidente da CNseg (Confederação Nacional das Seguradoras), comentou sobre o papel da entidade no diálogo com o Governo, demonstrando a importância do mer-

cado de seguros para a economia e a sociedade. Na última terça-feira (03), Oliveira esteve reunido com o ministro Fernando Haddad para falar sobre a aprovação do PL 29/2017, que tem como objetivo mudar os contratos de seguros do Brasil. "Queremos e temos a obrigação de aumentar a proteção financeira dos brasileiros e a transparência daquilo que vendemos, construindo uma relação mais próxima com o segurado".

A CNseg também divulgou a revisão da projeção do crescimento do mercado de seguros para este ano. Em novembro de 2022, a expectativa era de que o setor crescesse 10,1%. Analisando os dados da indústria até setembro, a Confederação estima que o segmento deve aumentar 9,4% em 2023. "É um número ótimo, mas ainda somos capazes de crescermos mais ainda e protegermos mais pessoas. E aí vem a importância de uma ação combinada entre governo, seguradoras e corretores para que o seguro chegue à população de baixa renda. 67% dos trabalhadores brasileiros ganham menos de dois salários mínimos, por isso temos que ter uma regulação que torne o seguro mais simples, acessível e fácil de vender e contratar".

Rivaldo Leite, presidente do Sindseg-SP (Sindicato das Seguradoras do Estado de São Paulo) e CEO da Porto Seguro, também participou da plenária e ressaltou a capacitação do corretor de seguros como fundamental para o sucesso do mercado. "Em um mundo globalizado e conectado, não há a necessidade de ser uma pessoa da indústria para ajudar na expansão do mercado de seguros. Entretanto, é nosso dever oferecer o conhecimento necessário para que estes profissionais tragam a inovação

que o setor precisa. Nosso segmento cuida de pessoas, dando atenção às suas necessidades e aos riscos que elas estão expostas. Isto é uma atividade humana, não podendo ser substituída por qualquer tecnologia".

Para fechar o painel, Armando Vergílio, presidente da Fenacor (Federação Nacional dos Corretores de Seguros) fez um pedido ao superintendente da Susep para que o órgão regulador parasse de suspender o registros de corretores automaticamente quando há alguma inconsistência de informação no sistema. "Isto gera dor para os corretores e ocasiona na interrupção temporária do negócio. Há mais de 130 mil corretores de seguros no Brasil, e se considerarmos todas as pessoas que colaboram com o setor somos mais de 300 mil. Este percentual demonstra a qualidade desses profissionais".

De acordo com Vergílio, o setor deve trabalhar para dobrar a sua participação no PIB nos próximos sete anos, o que vai abrir uma oportunidade imensa de ampliar os negócios. "O Brasil é a oitava economia no mundo e somos o 18 mercado de seguros, algo está errado. Não podemos continuar numa posição pacífica. O corretor conhece como ninguém os limites financeiros e os planos para o futuro do cliente. Para continuar sendo protagonista, o corretor deve continuar se qualificando e estar antenado às tendências mundiais para ofertar o que há de melhor à sua carteira". *Fonte: Sindsegsp*

Pellon & Associados

A D V O C A C I A

RIO DE JANEIRO / RJ

Edifício Altavista
Rua Desembargador Viriato, 16
CEP 20030-090
Tel.+55 21 3824-7800

SÃO PAULO / SP

Edifício Olivetti,
Av. Paulista, 453, 8º e 9º andares
CEP 01311-907
Tel.+55 11 3371-7600

CURITIBA / PR

PELLON & VERDOLIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Rua Marechal Hermes, 43 Centro Cívico
CEP 80530-230
Tel.+55 41 3616-0800

VITÓRIA / ES

Edifício Palácio do Café,
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 675
salas 1.110/17 - CEP 29050-912
Tel.+55 27 3357-3500

BRASÍLIA / DF

Edifício Platinum Office,
SIG, Quadra 1, Lotes 375/395
Salas 109, 111, 113 e 115 - CEP 70610-0410
Tel.+55 61 2101-2027



+55 11 3371-7600

www.pellon.com.br
corporativo@pellon.com.br